

LEIS

174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI, art. 202, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 4º desta Lei.

§ 2º A exigibilidade do débito será suspensa somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 3º O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo a obrigatoriedade de não constituir novas inscrições em Dívida Ativa.

Art. 8º O sujeito passivo poderá ser excluído do REFIS, independente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial o disposto no § 2º, do artigo 7º;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º, desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de homologação dos débitos do REFIS;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS:

I - implica imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do inciso II, do artigo 4º e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem redução prevista nesta Lei;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, o envio a Protesto da Certidão de Dívida Ativa, além do ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;

c) em razão do quanto disposto no inciso II, do caput deste artigo, a promover o protesto do respectivo valor, na forma do artigo 9º desta Lei.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em caso de não pagamento da primeira parcela ou parcela única na data de seus respectivos vencimentos.

§ 3º O REFIS não configura novação prevista no inciso I, do art. 360 do Código Civil.

Art. 9º Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de agosto de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 10. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU fica obrigado a realizar a atualização periódica de seus dados cadastrais perante o cadastro imobiliário da Secretaria da Fazenda, na forma, prazo e condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência de 05 (cinco) meses prorrogável por até 05 (cinco) meses, por ato fundamentado do Poder Executivo.

§ 1º A presente Lei só produzirá efeitos após atualização do sistema de pagamentos da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sorocaba, informações a respeito dos resultados do Programa de Regularização fiscal do Município - REFIS, contendo o número de adesões, valores arrecadados, no caso do IPTU, os bairros beneficiados, no prazo máximo de 60 dias após o término do programa.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências.

O Município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor e administrativa dos gestores. Também é previsto na legislação que a não cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a qual prescreve no artigo 11 que:

"Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação". Prescrevem ainda a legislação federal e a municipal que a Fazenda Pública deva empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, para levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para investimentos no Município.

Em função disso, a Municipalidade adota todas as medidas possíveis de cobranças com vista a efetiva arrecadação dos tributos de sua competência: cobrança amigável e administrativa, ajuizamento de execução fiscal e demais medidas a que a legislação federal impõe como responsabilidade fiscal em arrecadar.

O que se pretende com a apresentação do presente Projeto de Lei é oportunizar aos contribuintes irregulares o pagamento dos créditos municipais inadimplidos, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma à vista ou parcelada, com desconto de até 100% (cem por cento) da multa moratória e 95% (noventa e cinco por cento) dos juros para pagamento à vista, e parcelamento em até 12 (doze) vezes, dentre outras medidas, atentos às demandas da comunidade e ao maior interesse público, e ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposição fundamenta-se no interesse público, na medida em que visa criar oportunidade aos contribuintes inadimplentes de aderirem a um Programa de Recuperação Fiscal, onde o Município, antes de adotar medidas de cobrança, fará a regularização das dívidas, ainda que abrindo mão de parte dos recursos de multa e juros, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

economia nacional.

A primeira vista pode parecer injustiça, ou ainda que se estaria beneficiando contribuintes irregulares, em detrimento dos regulares. Ocorre que, os fatos devem ser analisados em conjunto: o momento econômico nacional, o qual impacta fortemente nossa cidade aliado ao quadro financeiro do Município, que não consegue atender grandes demandas dos cidadãos. Impondo a adoção de medidas que permitam tanto a regularização do contribuinte inadimplente, como principalmente, permita o ingresso financeiro de recursos que possibilitem novos e urgentes investimentos junto à saúde, educação e tantas outras demandas da cidade. Diante de todo o exposto, estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

PORTARIAS

(Processo SEI nº 3552205.404.00020914/2025-00)

PORTARIA Nº 23.072, DE 7 DE ABRIL DE 2 025.

(Nomeia os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às atividades voltadas ao Comércio de alimentos na forma ambulante, com fundamento na Lei nº 12.368, de 16 de setembro de 2021 e seu Decreto regulamentador nº 26.501, de 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, os quais foram indicados como representantes titulares e suplentes de cada Secretaria correspondente. Parágrafo único. Será integrante da mesma comissão um integrante que represente os interesses de Associação do Comércio de Alimentos Ambulantes.

Art. 2º Todos os servidores nomeados, bem como os representantes da Associação do Comércio de Alimentos Ambulantes, são considerados para o Município, como de relevante interesse público para a composição e atribuições da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, na forma do Decreto já mencionado na ementa preambular desta Portaria.

Parágrafo único. Por ser tratar serviço de relevante interesse público não há que se falar em função gratificada ou remuneração pela atividade desenvolvida a qualquer título.

Art. 3º Os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, no exercício do processo de avaliação no Município, deverão observar as seguintes condições para efeito decisório do ponto de venda do comércio ambulante:

I - da compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo de pedestres, de veículos e as regras de uso e ocupação do solo;

II - a existência de espaço para receber os consumidores, inclusive pessoa com deficiência;

III - adequação do equipamento e alimentos a serem comercializados quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, com respectivo curso de boas práticas de manuseio de alimento pela Vigilância Sanitária - VISA;

IV - qualidade de empreendedor: mínimo Microempreendedor Individual – MEI ou autônomo;

V - o número de permissões já expedidas para o local e período pretendido;

VI - eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida no local, dia e horário requeridos.

Art. 4º A observância do artigo anterior não exclui a apreciação da Lei que trata do comércio de alimentos, bem como, os conteúdos expressos na ementa dos citados decretos.

Art. 5º Por indicação de cada Secretaria correspondente ficam nomeados os seguintes servidores:

I - Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – SEMEPP:

a) titular: Natalia Vila Marin Farias;

b) suplente: Franciane Fhal Lopes.

II - Associação do Comércio Ambulante em Alimentos de Sorocaba:

a) titular: Rosineide Martins da Silva;

b) suplente: Ivonete Ferreira Bacurau.

III - Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

a) titular: José Augusto Rodrigues Faria;

b) suplente: Doigles Batista de Moraes.

IV - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA:

a) titular: Marilia Leite de Oliveira;

b) suplente: Thiago de Souza.

V - Secretaria de Mobilidade – SEMOB:

a) titular: Jorge Luis Junior;

b) suplente: Fabio Aparecido Claudio.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN:

a) titular: Giovani Timpanari Duarte;

b) suplente: Ana Paula Ross Latance.

VII - Secretaria da Saúde – SES:

a) titular: Eliana Cristina de Lima Silva;

b) suplente: Ilarmaria Norbutas Pedroso.

VIII - Secretaria de Segurança Urbana – SESU:

a) titular: Rosemilde de Fátima Rodrigues;

b) suplente: Demétrius Dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 23.010/2023.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

<http://www.sorocaba.sp.gov.br/autenticidade>

Assinado digitalmente no dia 07/04/2025 às 10:00:00, Documento assinado digitalmente



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

PORTARIA SEMA/CJRIA Nº 09/2025

(Dispõe sobre alteração na composição dos membros da Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais e dá outras providências).

Alfeu Malavazzi Neto, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação dos membros que compõem a Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais em Primeira Instância;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º da Portaria SEMA/CJRIA nº 04/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Declarar que a Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Ambientais em Primeira Instância passa a executar suas funções com a seguinte composição:

(...)
VI - Fabiana Medeiros Schian Bellon
(...)"

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 14 de abril de 2025.

Alfeu Malavazzi Neto
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EDITAL SLIA nº 04/2025

Fica o munícipe abaixo relacionado, cientificado por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERÊNCIA	BAIRRO DE REFERÊNCIA	TCRA-DLCA
11746/2023	Afra Engenharia e Construções Ltda	Avenida Roberto Simonsen, 703	Jardim Santa Rosália	34/2025

Sorocaba, 14 de abril de 2025.

Seção de Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
José Vinícius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE
Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA
Luzi Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoi

SECRETARIA DE PARCERIAS

Autenticação digital do documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 380032003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Assinado de forma digital por LUCAS
PEDROZO

Dados: 2025.04.14 19:30:59 03:00



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEJ

Secretaria Jurídica

PA SEI 3552205.404.00041030/2024-08

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

LEI Nº 13.184, DE 11 DE ABRIL DE 2025, publicada em 11/4/2025

Onde se lê:

"MARCELO DUARTE REGALADO Secretário da Fazenda"

Leia-se:

"MARCELO DUARTE REGALADO Secretário da Fazenda"

SEJ/PADM/DCDAO, 14/4/2025.

Ana Carolina Gomes dos Santos

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SEPAR

Secretaria de Parcerias

Portaria SEAD nº 006/2025

Altera os dispositivos da Portaria SEPAR Nº 005, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a comissão para elaboração de estudo acerca de Melhorias de calçamento e iluminação no bairro Maria Antonia Prado

A SECRETARIA DE PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, da Portaria SEPAR nº 005/2025, de 24 de março de 2025, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente:

I – Caroline Thaís Salgado, Chefe de Divisão da Fiscalização de Obras Públicas, Secretaria de Serviços Públicos e Obras;

II – Alex Cruz Figueiredo, Gerente de Obras e Projetos, Secretaria de Parcerias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de abril de 2025,
370º da Fundação de Sorocaba.

JÉSSICA PEDROSO

Secretaria de Parcerias